



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.267

De 07 de junho de 2010

Autógrafo nº 144/10 - Projeto de Lei nº 099/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel à Empresa Fone Serv Telecomunicações Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de junho de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 109.155 do 1º CRI, com 1.153,69 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à Empresa Fone Serv Telecomunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.435.269/0001-40.

Art. 3º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no desenho nº 1-5-3032, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e integrante do guichê administrativo 7.029/2007 – processo 5.186/2005.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de reversão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à construção e instalação de sua sede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;

VII - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA

Secretária de Desenvolvimento Urbano

VALTER MERLOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010 – Guiçê nº 007.029/2007 - ("PC").